

Aut- 05612012
prog- 07012012
Nelson Gomes



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
CASA DE FELIX ARAÚJO

ARQUIVE-SE

EM

12/12/2013

Presidente

LEI 5.265/2012

EMENTA: OBRIGA A PERMANÊNCIA DAS
PORTAS GIRATÓRIAS NAS AGÊNCIAS
BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE, CONFORME LEI DE Nº 3.202/95 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande faço saber
que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Artigo 59, da Lei Orgânica do
Município, Promulgo a seguinte:

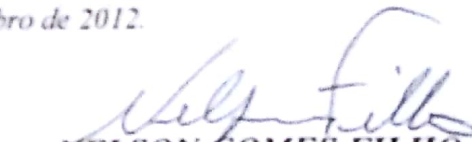
Art. 1º - Obriga a permanência das portas giratórias nas agências bancárias do
Município de Campina Grande, conforme a Lei de nº 3.202/95.

Art. 2º - O Poder Público Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa
de Félix Araújo", em 11 de dezembro de 2012.


NELSON GOMES FILHO
Presidente